



# CÓDIGO DE ÉTICA, INTEGRIDADE E CONDUTA DO COMGAP



# COMGAP

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DE APOIO

CÓDIGO DE ÉTICA, INTEGRIDADE E CONDUTA DO COMGAP

SÃO PAULO

2024



## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b> .....	<b>3</b>
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	<b>6</b>
Seção I – Público-Alvo e Objetivos.....	7
Seção II – Fundamentos de Integridade.....	8
<b>CAPÍTULO I – Missão, Visão, Valores e Princípios</b> .....	<b>10</b>
Seção I – Missão.....	11
Seção II – Visão.....	12
Seção III – Valores e Princípios.....	13
<b>CAPÍTULO II - Condutas</b> .....	<b>15</b>
Seção I – Orientações Gerais.....	16
Seção II – Relacionamento com o Público Interno e Externo.....	17
Seção III – Comunicação Externa e Interna.....	18
Seção IV – Contratações.....	19
Seção V – Apresentação Pessoal.....	21
Seção VI – Participação em Eventos Externos.....	22
Seção VII – Comportamento no Ambiente de Trabalho.....	23
Seção VIII – Violência, Assédio e Discriminação.....	26
Seção IX – Comprometimento ao Expediente Administrativo.....	27
Seção X – Conflito de Interesses e Informações Privilegiadas.....	27
Seção XI – Recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades.....	29
Seção XII – Proteção e Zelo com o Patrimônio.....	30
Seção XIII – Utilização de Mídias Sociais.....	31
Seção XIV – Segurança da Informação e Cibernética.....	32
Seção XV – Proteção de Dados Pessoais.....	34
Seção XVI – Segurança e Medicina do Trabalho.....	35
Seção XVII – Sustentabilidade e Proteção Ambiental.....	36
<b>CAPÍTULO III – Direitos, Deveres e Vedações Gerais</b> .....	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO IV – Violações e Canais de Comunicação</b> .....	<b>41</b>
Seção I – Violações.....	42
Seção II – Canais de Comunicação.....	43
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>44</b>
<b>ENCERRAMENTO</b> .....	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>48</b>



# PREFÁCIO





Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Integridade é uma pedra fundamental da boa governança, uma condição para que todas as outras atividades do governo não só tenham confiança e legitimidade, mas também que sejam efetivas. Ainda na esteira do pensamento da OCDE, promover os temas de ética e integridade, bem como o de prevenção à corrupção no setor público, é essencial não somente para preservar a credibilidade dos órgãos públicos em suas decisões, mas também para assegurar o sucesso na entrega do que a sociedade anseia das instituições.

Em outras palavras, incentivar atitudes e ferramentas éticas com o desenvolvimento de uma cultura organizacional, baseada em valores e padrões de conduta, são essenciais para o aumento da confiança perante a sociedade, pois a gestão da Integridade, além de fornecer legitimidade, proporciona melhores condições para atingimento de resultados, ou seja, proporciona eficiência.

Entendendo a importância da Integridade, o próprio Poder Legislativo tratou de formalizar o tema no setor público e, nos últimos anos, uma série de leis sobre o assunto foram aprovadas, as quais vale destacar: a Lei nº 12.813/2013 - Conflito de Interesses no Executivo Federal; a Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção; a Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais; a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e a Lei nº 14.540/2023 - Assédio Sexual na Administração Pública. Ressalta-se que a Lei Anticorrupção e a Lei das Estatais reforçam a relevância da criação de códigos de conduta em empresas públicas e privadas no país.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União dispôs a terceira edição do Referencial Básico de Governança Organizacional, que orienta e incentiva a implementação de boas práticas de governança por organizações públicas. A partir do advento do referencial um amplo aperfeiçoamento da governança ocorreu nos órgãos da Administração Pública Federal.

No âmbito do Comando da Aeronáutica não foi diferente. Nos últimos anos, houve a publicação de uma série de legislações correlatas, como: a DCA 16-3/2018 - Plano de Integridade da Força Aérea Brasileira; a DCA 16-1/2022 - Governança no Comando da Aeronáutica; a DCA 16-2/2022 - Gestão de Riscos no Comando da Aeronáutica; e a DCA 16-6/2022 - Governança da Proteção de Dados no Comando da Aeronáutica.

Um código de ética é um guia de princípios elaborado para orientar e ajudar os profissionais a conduzirem e atuarem em seu ramo de trabalho com honestidade e integridade. Mostra-se como uma poderosa ferramenta para nortear de forma objetiva as ações dos agentes públicos, pois reflete os princípios éticos e legais que regem a Administração Pública.



•Apresentação•

Assim, o Código de Ética, Integridade e Conduta do COMGAP pretende formalizar e consolidar a consciência ética, moral e profissional do âmbito do COMGAP, de modo a contribuir com o combate a qualquer forma de corrupção, improbidade, fraude ou violação moral, fundamentada nos princípios éticos da transparência, legalidade, honestidade, impessoalidade, responsabilidade e dignidade.

Desse modo, o objetivo primordial deste documento é de que sirva como um norte às boas práticas, tanto ao público interno, quanto àqueles que se relacionam com o COMGAP, como empresas e demais Instituições, públicas ou privadas, pois todos esses atores devem primar pela observância às Leis e pelo respeito às normas e bons costumes, alinhados com a missão e com os valores do Comando-Geral de Apoio.

Por fim, este Órgão de Direção Setorial (ODS) anseia e incita a cultura ética e íntegra no âmbito da Logística da Aeronáutica, e ressalta que é dever de todos os militares e servidores civis do Comando-Geral de Apoio assegurarem, no seu alcance, o respeito às normas de conduta estabelecidas, auxiliando, assim, o alcance dos objetivos e cumprimento da missão insitucional do COMGAP e do próprio Comando da Aeronáutica.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

Ten Brig Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT  
Comandante-Geral de Apoio





# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





## Seção I

### Público-Alvo e Objetivos

O Código de Ética, Integridade e Conduta do COMGAP estabelece os princípios e normas aplicáveis a todos os agentes públicos vinculados, direta ou indiretamente, ao âmbito do Comando-Geral de Apoio, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Para os efeitos deste Código, agente público é todo aquele legalmente investido em cargo público, incluindo militares, servidores dos quadros efetivos e específicos, servidores cedidos, colaboradores terceirizados, estagiários e jovens aprendizes, ou que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

Este Código, portanto, aplica-se ao Comando-Geral de Apoio e às suas Organizações Militares (OM) subordinadas, tendo a finalidade de orientar tanto seu efetivo (ativa e reserva) quanto os prestadores de bens/serviços e quaisquer terceiros (representantes comerciais, despachantes aduaneiros, fornecedores, consultores, etc.) quando em relacionamento com o COMGAP, a agirem de acordo com a ética e com a moralidade, alicerçados nas seguintes premissas e objetivos:

a) dar ampla divulgação aos valores, princípios, normas e condutas éticas que devem nortear a conduta dos agentes públicos e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no âmbito do COMGAP;

b) fortalecer o caráter ético do âmbito do Comando-Geral de Apoio, contribuindo para converter a Missão, Visão e Valores do COMGAP em atitudes, comportamen-

tos, regras de atuação e de práticas organizacionais;

c) conscientizar os agentes públicos do âmbito do COMGAP acerca dos principais riscos de integridade intrínsecos à Administração Pública;

d) evitar situações que possam ensejar eventuais conflitos entre os interesses públicos e privados;

e) promover e ressaltar as condutas e comportamentos éticos a serem seguidos pelos agentes públicos do âmbito do COMGAP, visando à preservação e à proteção dos bens sob sua responsabilidade;

f) definir instrumento referencial de apoio à integridade, minimizando a subjetividade e a ambiguidade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotados no âmbito do COMGAP, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

g) propiciar um ambiente de trabalho adequado ao convívio social e em constante aperfeiçoamento ético;

h) prevenir situações de conflito de natureza ética, favorecendo o relacionamento profissional e amistoso entre os agentes públicos do COMGAP;

i) garantir ao agente público do COMGAP a preservação de sua imagem e de sua reputação quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

j) disponibilizar canais de comunicação para consultas, sugestões e críticas ao Plano de Integridade do COMGAP; e

k) assegurar e fortalecer a imagem e a integridade institucional do âmbito do COMGAP.



## Seção II

### Fundamentos de Integridade

O Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, estabelece em seu Inciso II que “o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto[...]”.

Nesse sentido, o conceito de Integridade Pública se refere a um estado ou condição de um órgão ou entidade pública “completo, inteiro, são” (DCA 16-3/2018). Em outros termos, é possível afirmar que a Integridade no setor público implica numa atuação imaculada e sem desvios, conforme os princípios e valores que devem nortear a atuação dos agentes públicos.

Trazendo ao contexto da caserna, a ética e os seus desdobramentos em valores, moral e princípios, devem pautar as ações e desempenho das atividades dos militares.

Organizações Militares que compõem o Comando da Aeronáutica (COMAER), norteando as ações e diretrizes de seus Comandantes, Chefes e Diretores, bem como os parâmetros que balizam o comportamento de cada integrante do COMAER, desde o recruta mais moderno até o Comandante da Aeronáutica.

Ressalta-se que o agente público do COMGAP, mesmo quando estiver em ambiente alheio ao local de trabalho ou fora de suas atribuições, traz consigo o *status* de profissional vinculado ao COMAER. Dessa forma, os fatos e atos cotidianos da vida privada do agente público também devem resguardar os princípios aplicáveis à Administração Pública, bem como a integridade e a ética, observando que ações antiéticas por parte de agentes públicos produzem danos à imagem da instituição perante a opinião pública.





## • Disposições Preliminares •

Nesse íterim, a Integridade está sob um amplo escopo, relacionado ao conjunto de valores e deveres que constituem a Administração Pública e a Ética Militar. Para tanto, uma série de legislações pautam o assunto e são guias para o estabelecimento do Código de Ética do COMGAP.

Dentre o arcabouço ético utilizado para a confecção deste Código, destacam-se no âmbito Federal:

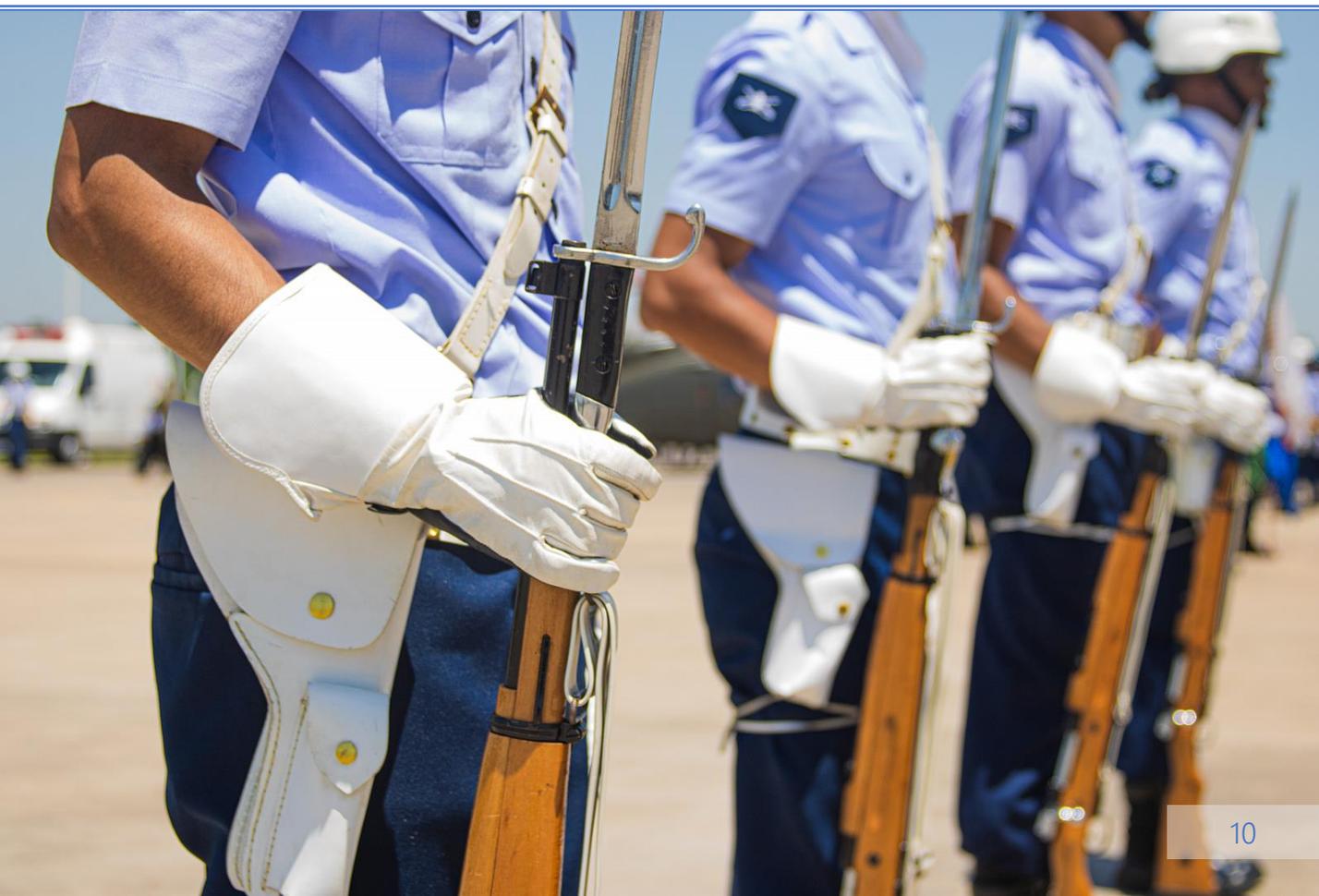
- a) Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) - define as condutas lesivas contra o patrimônio público e princípios da administração pública nacional e estrangeira;
- b) Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) - estabelece as normas gerais de licitação e contratação da Administração Pública;
- c) Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980) - esclarece que é dever de todo militar agir com ética e conduta moral e profissional irrepreensíveis, respeitando seus entes semelhantes e o patrimônio público sempre em conformidade com a lei; e
- d) Política de Governança da Administração Pública (Decreto nº 9.203/2017) – dispõe sobre a política de governança da administração pública federal.

Além das legislações citadas, cabe destacar que este Código alinha-se às diretrizes e pressupostos estabelecidos no âmbito do Comando da Aeronáutica, sobretudo à Concepção Estratégica Força Aérea 100 (DCA 11-45/2018), ao Plano Estratégico Militar da Aeronáutica – PEMAER (PCA 11-47/2018), ao Plano Setorial do COMGAP 2024-2027 (PCA 11-1/2023), à Governança no COMAER (DCA 16-1/2022), ao Manual de Governança do COMGAP (MCA 16-5/2023) e ao Plano de Integridade da Força Aérea Brasileira (DCA 16-3/2018).





Capítulo I  
MISSÃO, VISÃO,  
VALORES E PRINCÍPIOS





## Seção I

### Missão

O Código de Ética do COMGAP presta-se em nortear os atos da administração em seu âmbito e as condutas de seu efetivo.

Para isso, é importante destacar que a estrutura basilar para a concepção deste Código inicia-se pela Missão do Comando-Geral de Apoio.

Alinhada à missão do Comando da Aeronáutica de “Manter a Soberania do Espaço Aéreo e Integrar o Território Nacional, com vistas à Defesa da Pátria” a finalidade do COMGAP define-se como: planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o apoio logístico de material aeronáutico e bélico, catalogação, engenharia, patrimônio, gestão ambiental, contraincêndio, transporte e tecnologia da informação ao COMAER.

Dessa forma, o Comando-Geral de Apoio (COMGAP) é o Órgão de Direção Setorial (ODS) do Comando da Aeronáutica (COMAER) que tem por missão:

**PROVER O APOIO LOGÍSTICO NO QUE TANGE A MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO, ENGENHARIA (INFRAESTRUTURA) E PATRIMÔNIO, CONTRAINCÊNDIO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO DE ARMAS DE FOGO, CATALOGAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, PARA SUPORTAR A FORÇA AÉREA BRASILEIRA NO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO.**

Em síntese, o Comando-Geral de Apoio e suas Organizações Militares (OM) subordinadas têm a incumbência de garantir o resultado esperado de: Capacidades e meios logísticos para o Preparo e Emprego da Força.





## Seção II

### Visão



Em consonância à visão do Comando da Aeronáutica de “Ser uma Força Aérea de grande capacidade dissuasória, operacionalmente moderna e atuando de forma integrada para a defesa dos interesses nacionais”, o Comando-Geral de Apoio almeja:

**SER RECONHECIDO PELA EXCELÊNCIA NA PROVISÃO DO APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO À FORÇA AÉREA, SENDO REFERÊNCIA NA EFICIÊNCIA DA GESTÃO DE RECURSOS, DO CUMPRIMENTO DE LEIS/DIRETRIZES E DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DE SEUS PROCESSOS.**



## Seção III

### Valores e Princípios

A Força Aérea é forte pelas virtudes de desprendimento, solidariedade e idealismo dos seus homens e mulheres, que fizeram o juramento de bem-servir com eficiência e profissionalismo, na paz e na guerra, sempre fiéis às suas consciências.

A Concepção Estratégica da FAB (DCA 11-45/2018) afirma que os valores antecedem as práticas e os objetivos organizacionais, possuindo, assim, uma íntima relação com a estratégia da instituição. Ratifica ainda que o caráter do militar não deve ser corrompido pela cobiça e delírio da autopromoção; nem pela omissão, covardia, maledicência, sequer pela inércia, comodismo, e muito menos pela ostentação, vaidade ou prepotência.

Cinco valores são ressaltados na diretriz, pois traduzem a personalidade da Força, que devem ser vivenciados por todos os militares e civis da Força Aérea: Disciplina, Patriotismo, Integridade, Comprometimento e Profissionalismo.

A partir de sua missão, visão e em concordância ao que a Força espera do ODS, o COMGAP define os valores que sintetizam a sua essência e devem orientar as ações e a conduta de seus integrantes:

#### DISCIPLINA

É a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da instituição. Essencialmente aos militares da Logística da Aeronáutica, o cumprimento e a rigorosa observação de manuais e preceitos técnicos são fundamentais para garantir a segurança, o cumprimento de requisitos e entrega de capacidades logísticas

#### RESPONSABILIDADE

É o compromisso, a capacidade e a obrigação por assumir seus atos e honrar sua incumbência. É cumprir com as atividades e deveres logísticos dentro do prazo estipulado, atingindo os objetivos e as metas do COMGAP, tão importantes para o suporte à FAB.

#### INTEGRIDADE

É um traço de caráter que exprime a vontade de fazer o que é correto em qualquer circunstância. É a bússola moral, a voz interior que deve conduzir todas as ações de seus indivíduos na prática dos deveres, segundo os princípios militares, associados ainda com a honestidade e responsabilidade, sobretudo no âmbito do COMGAP, que detém sob sua responsabilidade inúmeros acordos e contratos firmados com órgãos externos e empresas privadas, interações essas que devem, sempre, prezar pelo interesse da União.

#### FLEXIBILIDADE

É a capacidade de se reinventar e de se adaptar a demandas diversas. Em ambiente dinâmico, como o da Logística da Aeronáutica, independente dos óbices, da falta de recursos ou de mudanças repentinas, é imprescindível que o profissional mantenha o foco no cumprimento do objetivo e se adapte rapidamente à nova situação.

#### ESPÍRITO DE CORPO

É o sentimento de compaixão e solidariedade ao irmão de farda. É o forte senso de camaradagem entre seus integrantes e desenvolvimento permanente de cooperação ao desempenhar qualquer atividade. Característica indispensável ao atingimento de metas e objetivos, particularmente nos integrantes das OM do COMGAP, pois a força e a sinergia dos trabalhos em equipe são os fatores que propiciam a entrega das demandas a este ODS.

#### AMOR À PROFISSÃO

É demonstração de zelo, honra ao vestir a farda e dedicação integral ao cumprimento do dever. É fazer algo que nos completa, nos orgulha, nos impulsiona e nos revigora.

#### PROATIVIDADE

É a competência na busca espontânea por promover mudanças e resultados. É desenvolver, da melhor maneira, as tarefas/projetos/objetivos relacionados à Logística da Aeronáutica, sabendo lidar com as situações atípicas, praticando a inovação e soluções por meio da produtividade de maneira dinâmica. É ter uma visão de futuro, a qual identifica as necessidades da Força para antecipação de seus problemas logísticos.

#### COMPROMETIMENTO

É a satisfação de pertencer à Instituição, externada pela demonstração cotidiana de entusiasmo, motivação profissional, espírito de sacrifício, gosto pelo trabalho bem-feito, dedicação integral à missão e aos seus companheiros, inerentes aos homens e mulheres que labutam na Logística da Aeronáutica.



Com sua missão e com os seus valores estabelecidos, bem como à luz das leis, diretrizes e orientações acerca da Ética, iniciou-se a estruturação deste Código. Para tanto, o Plano de Integridade da Força Aérea Brasileira (DCA 16-3/2018), destaca quatro eixos que precisam estar presentes para dar suporte às ações e às medidas de integridade, que incluem o comprometimento/apoio da alta administração, o estabelecimento de instâncias responsáveis, a eficiente análise de riscos e o monitoramento contínuo, conforme ilustra a figura abaixo.

É possível observar e ressaltar que os alicerces dispostos ao nível de Governança (“padrões de ética e de conduta”, “comunicação e treinamento” e “canais de denúncia”) são os focos deste Código que busca cumprir, fortalecer e consubstanciar o Programa de Integridade do Comando-Geral

de Apoio.

A partir disso, o COMGAP estrutura o presente Código sobre os seguintes Princípios Éticos que deverão pautar a conduta profissional dos agentes públicos do COMGAP:

### Princípios Éticos do COMGAP

PROBIDADE  
ADMINISTRATIVA

TRANSPARÊNCIA

COMPLIANCE

DECORO

IMAGEM  
INSTITUCIONAL

MORALIDADE

BOM AMBIENTE DE  
TRABALHO

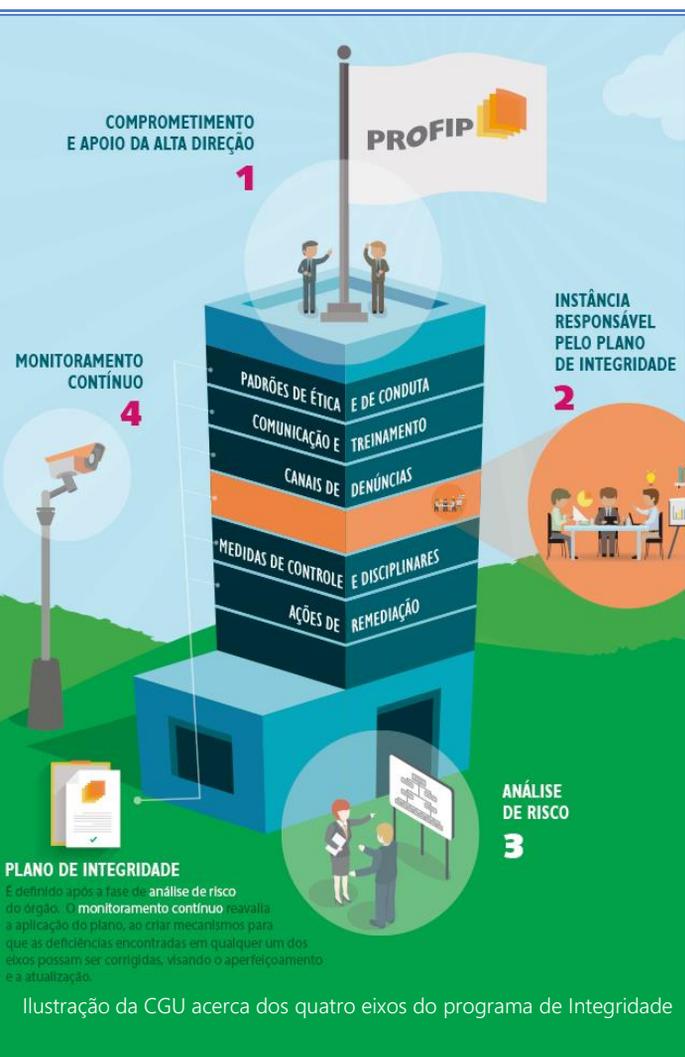


Ilustração da CGU acerca dos quatro eixos do programa de Integridade



## Capítulo II

# CONDUTAS





## Seção I

### Orientações Gerais

Agir de acordo com a ética pública compreende prestar bem seus deveres como servidor público, ser imparcial, agir dentro da legalidade, ser assíduo e frequente ao serviço, prestar suas funções com zelo, eficiência e economicidade. Portanto, esse é o comportamento que todos os integrantes do âmbito do COMGAP devem adotar e exigir de terceiros durante a condução de suas atividades.

Condutas desonestas, injustas e inoportunas que visem atender a interesses próprios e não o bem estar da sociedade, que causem lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidade podem ser considera-

das formas de improbidade administrativa.

Importante ressaltar que os agente públicos do COMGAP são permanentemente vinculados à Força Aérea Brasileira, mesmo longe de seus ambientes de trabalho ou de férias, e devem agir, diuturnamente, de forma a resguardar os valores e os princípios da FAB, com condutas adequadas e de acordo com o que se espera de um integrante das Forças Armadas.

Nesse viés, abaixo estão dispostos os compromissos gerais de conduta a serem adotados no âmbito do COMGAP e, a partir destes, serão explicitadas as condutas específicas esperadas e que devem balizar os atos administrativos do Comando-Geral de Apoio.

#### Compromissos Gerais de Conduta dos Agentes Públicos do COMGAP

- 1 Orientar suas decisões pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis de excelência institucional.
- 2 Estar comprometido com a Missão, Visão, Valores e Princípios, bem como imbuído de cumprir os objetivos e metas do COMGAP e do COMAER.
- 3 Agir e exigir que seu âmbito atue de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização de informações privilegiadas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional.
- 4 Relacionar-se com respeito e sem qualquer tipo de discriminação com todas as pessoas, bem como evitar conflitos que possam comprometer os interesses tanto da OM quanto do COMGAP e do COMAER.
- 5 Repudiar toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos indevidos e tráfico de influência.
- 6 Não receber ou ofertar presentes, brindes ou hospitalidades institucionais que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, referente às leis específicas ou que possam ser considerados como incentivo indevido.
- 7 Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código, buscando estabelecer uma cultura de Integridade no âmbito do COMGAP.
- 8 Aplicar as sanções previstas em caso de violações a este Código.





## Seção II

### Relacionamento com o Público Interno e Externo

Quando das relações estabelecidas, ao agente público do COMGAP é imprescindível uma conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição. Outro importante aspecto a ser ressaltado quando do relacionamento externo diz respeito à apresentação pessoal do militar/servidor do COMGAP, destacado na Seção V – Apresentação Pessoal.

Em âmbito interno, o agente público deve, junto aos seus superiores hierárquicos, agir com respeito, disciplina e lealdade. Para com seus pares e subordinados, necessita atuar com justiça, de forma cortês, com disponibilidade e atenção, respeitando as diferenças individuais.

A conduta geral do agente público do COMGAP com a sociedade civil deve pautar-se no respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã.

Ressalta-se que em viagens institucionais, ainda deve ser dada especial atenção à cultura e às tradições locais, buscando-se sempre utilizar-se de urbanidade e cortesia.

O agente público do âmbito do COMGAP deve abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público. Também não deve utilizar nem permitir o uso do seu cargo ou função ou do nome do COMGAP e de suas Organizações Militares, para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros.

Especificamente no relacionamento com autoridades públicas, o respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a operação ou evento devem ser observadas.

Quando das comunicações oficiais, como ofícios, cartas, *e-mails*, convites, etc., o agente público do COMGAP deve expressar-se de maneira clara e assertiva, utilizando linguagem apropriada ao contexto, de modo a facilitar a compreensão e respeitar o direito do cidadão à informação.

Outrossim, o atendimento ao público interno e externo deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações fidedignas, devendo o agente público do COMGAP atuar de modo a harmonizar as relações, seja entre militares ou entre o cidadão e o COMGAP/COMAER. Nisso, deve abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados, procurando, sempre, ser imparcial e manter o controle emocional, sobretudo em situações de conflito.





Quanto ao contato com a imprensa, quando houver demanda de manifestação em nome do COMGAP, deverá ocorrer somente quando autorizado pelo Comandante/Chefe/Diretor da OM, este que deve estar em coordenação com os seus escalões superiores e/ou com próprio COMGAP (Assessoria de Comunicação Social) e/ou com o Centro de Comunicação Social da Aeronáutica, conforme o caso. Maiores detalhes estão dispostos na Seção III – Comunicação Externa e Interna.

O relacionamento com empresas prestadoras de bens e serviços, a atuação do agente público exige grande atenção à transparência e aos aspectos legais envolvidos, demandando, dessa forma, uma atuação com profissionalismo e impessoalidade, res-

guardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros, que são detalhados na Seção IV – Contratações.

Patrocínios e doações para OM do âmbito do COMGAP são permitidos desde que estejam de acordo com as regras legais e jamais poderão visar à obtenção de vantagens indevidas.

Eventuais pedidos de doação e patrocínio devem ser formalizados por escrito, devendo ser especificado o órgão ou a entidade donatária/patrocinada, o objetivo e o respectivo valor. Obrigatoriamente, as doações/patrocínios devem seguir ao órgão público (OM) e não à pessoa física e, em nenhuma circunstância o pagamento deve ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal.

## Seção III

### Comunicação Externa e Interna

As interações e declarações à imprensa no âmbito do Comando da Aeronáutica são de responsabilidade exclusiva do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER), estando vedada a manifestação pública em veículos de comunicação sobre assuntos pertinentes ao COMAER sem autorização prévia do Comandante/Chefe/Diretor da respectiva Organização Militar, eventualmente do COMGAP, e do próprio CECOMSAER.

Em relação à comunicação ao público interno, é de responsabilidade dos setores de Comunicação Social das respectivas OM que submeterão qualquer necessidade de comunicação externa à cadeia hierárquica de referência.

Dessa forma, não são permitidas entrevistas, filmagem e fotografias do ambiente de trabalho, gravações ou divulgações de material relacionado ao COMGAP em mídia social ou em qualquer

outro tipo de veículo de comunicação sem autorização prévia. E, caso necessário, o agente público deve orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado em outra unidade do Comando da Aeronáutica ou órgão público.

Após as devidas autorizações, quando do relacionamento com a imprensa, o agente público deve observar as normas e a posição oficial da instituição, não manifestando opinião pessoal, juízo de valor ou emitir parecer que possa atentar contra a honra ou ao desempenho funcional de outro agente público. Sempre deve-se adotar cautela quanto à postura, à expressão corporal e ao uso de expressões adequadas, para que a conduta do agente público com a imprensa não prejudique a relação e/ou a imagem institucional do COMGAP.



## Seção IV

### Contratações

O Comando-Geral de Apoio repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção, em todos os níveis institucionais, entre sua administração e as empresas prestadoras de bens e serviços.

Para fins deste Código, consideram-se as seguintes definições:

a) fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa física ou jurídica, capaz de resultar em perda para a vítima ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, inclusive por declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro; e

b) corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem ilícita, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou se deixe de praticar determinado ato, podendo ser constatada sob duas modalidades, sendo: passiva, quando praticada, exclusivamente, por agente público contra a administração pública em geral (consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem); ou ativa, quando praticada por particular contra a administração pública em geral (consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício).

Portanto, nos processos de contratação de bens e serviços, deve-se atuar com isonomia, cumprindo as normas e

observando os seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Inicialmente, é de extrema importância que a contratação seja devidamente formalizada e submetida à validação jurídica. Importante assegurar que o contrato contenha uma descrição detalhada e exaustiva de seu objeto, que este tenha um propósito legítimo e que sejam incluídas cláusulas anticorrupção. Ademais, o instrumento contratual deve prever as condutas e as legislações/regras a serem seguidas, tanto as estabelecidas neste Código, quanto as da própria OM.





## •Cap. 2 - Condutas•

O militar/servidor do COMGAP não poderá atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, bem como desempenhar função de pregoeiro/membro de equipe de apoio quando houver interesse próprio ou de seu cônjuge/companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

É pertinente que o contratante investigue o histórico e a reputação da empresa contratada, de seus acionistas, sócios, diretores e/ou preposto, a fim de confirmar sua integridade e idoneidade. É importante que os gestores de contratos verifiquem, periodicamente durante a vigência contratual, se a empresa cumpre os recolhimentos trabalhistas previstos e se proporciona boas condições de trabalho aos seus funcionários. Além disso, é de extrema relevância seguir as preconizações acerca de riscos em contratações estabelecidas na ICA 16-9/2023 "Gestão de Riscos no COMGAP".

Quando da concessão de audiências a particulares, o agente público das OM do COMGAP deve, preferencialmente, fazer-se acompanhar de, ao menos, um outro militar do âmbito do COMGAP. Entende-se por particular todo aquele que, solicite audiência para tratar de assunto de interesse privado, relativo às competências do COMGAP. Vale ressaltar que as solicitações de audiências devem ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, com a identificação do requerente e dos prováveis participantes e a indicação do objetivo, da pauta e de sugestão de data.

Deve-se zelar para que seja mantido, na unidade administrativa, registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e dos assuntos tratados. As audiências devem ocorrer no local de trabalho do militar/servidor do COMGAP, no horário de expediente. Vale esclarecer que não se caracteriza como audiência particular: o atendimento aberto ao público que deman-

de, por meio dos canais estabelecidos, serviços do COMGAP; e o atendimento ou militar que busca informações relativas à sua vida funcional.

Nos procedimentos de fiscalização, o agente público do COMGAP deve agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem. Não é permitida a interferência, na fiscalização da execução de contratos administrativos, de preferências ou outros interesses de ordem pessoal.

Nos procedimentos correccionais, o militar/servidor do COMGAP deve agir de forma objetiva e imparcial, com discricção e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa aos envolvidos e resguardando o sigilo das informações.

Ainda que haja interesse do COMGAP em conhecer e inspecionar as instalações, processos de fabricação ou produtos, o militar/servidor do COMGAP não deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Sobre os pagamentos previstos contratualmente, é de grande importância que sejam realizados mediante a apresentação de documento fiscal idôneo e apresentação de documento suporte (ex. relatório), de modo a comprovar a realização do serviço prestado. Devem ser recusados quaisquer pagamentos/recebimentos de valores em espécie, mesmo que relacionados ao contrato. Há de se ressaltar que a transparência e os registros das interações e transações com contratadas, além de resguardar o gestor, possibilita a prestação de contas da Administração.



Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público do COMGAP deve ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação.

Ademais e tendo em vista a definição contida no Art. 2º da Portaria CGU nº 1.089/2018, de que riscos para a integridade podem ser ações ou omissões que podem favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, todo o efetivo do COMGAP deve

atentar-se, no exercício de suas atividades, para os riscos de integridade que são tidos como prioritários segundo a DCA 16-3/2018, que trata do Plano de Integridade da Força Aérea Brasileira, quais sejam: abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, nepotismo, conflito de interesses, pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar o militar/servidor do COMGAP, solicitação ou recebimento de vantagem indevida e utilização de recursos públicos em favor de interesses privados.

## Seção V

### Apresentação Pessoal

O apreço do uniforme deve traduzir o orgulho pessoal de representar o COMAER, devendo o militar apresentar-se fardado com apuro e correção, seguindo o disposto pelo Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica RCA 35-2 (Regulamento de Uniformes para Militares da Aeronáutica - RUMAER). A boa apresentação inclui também ser aseado quando do uso do traje civil, por militares e servidores do âmbito do Comando-Geral de Apoio.



Para tanto, o agente público do COMGAP necessita apresentar-se com roupas adequadas e discretas ao exercício de seu cargo ou função, evitando o uso de uniformes ou vestimentas obrigatórias incompletas, sujas, rasgadas ou malcuidadas, primando por uma aparência pessoal compatível com o tipo de atividade que executa. No interior das Organizações Militares, fica proibida a entrada ou saída pelo portão da guarda, ou trânsito pelas instalações, de pessoas trajando vestimentas tais como: chinelos, sandálias, tamancos, bermudas, shorts, camisetas tipo regata, miniblusas, minissaias, ou que atentem contra o decoro público, bem como contenham mensagens de cunho político e religioso, ofensivas ou discriminatórias.

Cabe ressaltar que o agente público do âmbito do Comando-Geral de Apoio deve abster-se de portar ou fazer uso de bebida alcoólica em ambientes públicos, utilizando uniforme militar ou qualquer vestimenta com a identidade visual do COMGAP ou de suas OM Subordinadas, ou portando objetos que permitam a sua identificação, expondo, dessa forma, negativamente, a imagem institucional.



## Seção VI

### Participação em Eventos Externos

As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como: seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade a que o agente se vincule, conforme orienta a Controladoria Geral da União (CGU).

Quando a participação do militar/servidor do COMGAP em atividades externas for de interesse institucional, as despesas decorrentes correrão por conta da União. Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, se estes forem:

- a) órgãos e entidades da administração pública;
- b) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- c) governo estrangeiro e suas instituições;
- d) entidades integrantes de comitês, consórcios e convênios dos quais o COMGAP faça parte;
- e) instituição acadêmica, científica, cultural ou similar sem fins lucrativos;
- f) pessoa física ou jurídica obrigada por contrato previamente assinado perante a instituição; e
- g) sociedade empresária, entidade ou associação de classe que tenha assinado protocolo de cooperação técnica com o COMGAP.





Nos casos em que houver convite para participar de conselhos, dar aulas, palestras ou prestar consultoria, o agente público do COMGAP deverá efetuar consulta prévia à Chefia imediata que, caso necessário, efetuará a comunicação via cadeia de comando até, a depender da demanda, a comunicação ao Comandante-Geral de Apoio, sobre a possível existência de conflito de interesses. Essa necessidade de consulta prévia aplica-se, também, para os casos de solicitação de licença para tratar de interesses particulares no exercício de atividade privada.

A participação ativa do militar/servidor do âmbito do Comando-Geral de Apoio de interesse pessoal em atividades externas, como em feiras do mercado de defesa, seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, participante, expositor ou moderador, somente será admissível se exercida sem prejuízo das atividades inerentes ao cargo e se não caracterizar conflito de interesses com o COMGAP.

Ressalta-se que, nesses casos, é vedada a veiculação do nome do COMGAP como forma de propaganda ou de divulgação do evento.

No caso de atividades externas de interesse pessoal, é permitida a cobertura, pelo promotor ou patrocinador do evento, de despesas decorrentes, desde que o promotor ou patrocinador do evento não tenha interesse em decisão do militar do COMGAP ou de colegiado do qual este participe, e não caracterize outra forma de conflito de interesses ou prejuízo das atividades inerentes ao cargo.

Os militares/servidores do COMGAP deverão informar à chefia, preferencialmente por escrito, o teor das reuniões, eventos e encontros externos dos quais participem na qualidade de representante do COMGAP.

Importante que o militar/servidor do COMGAP registre e frise que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento do órgão.

## Seção VII

### Comportamento no Ambiente de Trabalho

No exercício de suas atribuições diárias, o agente público do COMGAP deve apresentar-se de forma condizente com a instituição que representa, tanto no aspecto pessoal, inclusive vestimentas e uniforme, como na conduta moderada, de maneira que os seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem respeito à cultura local, equilíbrio, sobriedade e discrição.

O convívio no ambiente de trabalho no âmbito do COMGAP deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, in-

dependentemente da posição hierárquica ou cargo.

Todos devem contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio moral, assédio sexual, importunação sexual e violência verbal ou não verbal, não permitindo que simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com colegas, com o público em geral e no andamento dos trabalhos. Maiores detalhes acerca dessas práticas intoleráveis estão dispostos na Seção VIII - Violência, Assédio e Discriminação.



Ainda acerca de respeito, os agentes públicos do COMGAP devem se abster de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais componentes do efetivo do COMGAP, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

Vale salientar que é vedado aos agentes públicos do COMGAP travar discussões de cunho político e realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária nas OM do COMGAP.

O conhecimento e as informações necessárias ao exercício das atividades devem ser compartilhadas com os colegas de trabalho, respeitadas as normas relativas ao sigilo. Além disso, todo militar/servidor deve zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, com o aproveitamento das oportunidades de aprendizado proporcionadas pela instituição.

Todos são responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Riscos e de Integridade de sua OM, portanto ao efetivo do COMGAP cabe prestar as informações ao setor competente sobre as situações de risco de que tome conhecimento nos ambientes e nos processos de trabalho, sendo-lhe permitida a apresentação de sugestões para melhorias. Ainda vale frisar que o militar/servidor do COMGAP deve atentar e atender às normas de segurança e colaborar para a prevenção de acidentes.

É inadmissível que os agentes públicos do COMGAP se apresentem ao local de trabalho sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias que possam alterar ou causar desvio de comportamento durante a jornada ou no ambiente de trabalho.





## •Cap. 2 - Condutas•

Ademais, é proibido aos agentes públicos e eventuais visitantes o uso de cigarros, cigarros eletrônicos, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, inclusive corredores, além dos locais não permitidos por questões de segurança, como aeronaves e veículos de transporte coletivo. As pessoas que desejarem fumar durante o expediente de trabalho deverão utilizar locais fora das áreas cobertas, devendo priorizar o reservatório próprio para descarte de cinzas e bitucas, em respeito às normas ambientais.

Vale ressaltar que o COMGAP incentiva seu efetivo a evitar e/ou eliminar quaisquer vícios por drogas, excesso de bebidas alcoólicas ou fumígenos, por entender serem nocivos à saúde e ao desempenho profissional e social. Para tanto, este Comando incentiva que ações de conscientização e programas de auxílios a dependentes sejam realizados no âmbito do Comando-Geral de Apoio.

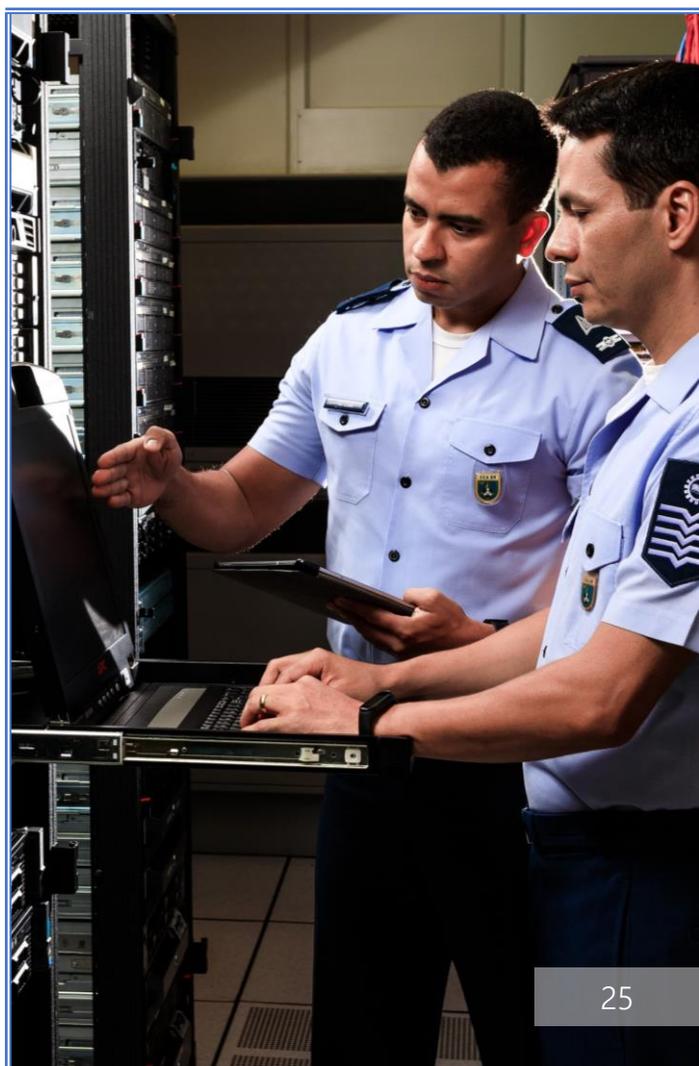
Ao ocupante de cargo de chefia que coordene, supervisione ou chefie outros membros do efetivo do âmbito do COMGAP, além das orientações já dispostas, no ambiente de trabalho cabe ressaltar:

- a) ser ético e agir de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;
- b) buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;
- c) agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição;
- d) promover o diálogo e contribuir para a disseminação de informações e ideias, com incentivo à participação e à colaboração criativa;
- e) buscar o consenso na solução de situações de conflito, incentivando a participação e o comprometimento com

as soluções acordadas;

- f) fomentar o aperfeiçoamento técnico e incentivar o autodesenvolvimento profissional da equipe, propiciando acesso equitativo às oportunidades, com respeito às diversidades, perfis e aptidões;
- g) divulgar e promover a observância das orientações e políticas institucionais, agindo em sua defesa;
- h) abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou pares; e
- i) respeitar a diversidade do grupo no ambiente de trabalho.

Em viagens a serviço, deve haver o mesmo entendimento e respeito aos padrões de comportamento previstos nesta seção.





## Seção VIII

### Violências, Assédio e Discriminação

No âmbito militar, guardadas as leis e regulamentos militares, a hierarquia e a disciplina devem ser pujantes, todavia não podem servir para camuflar qualquer forma de violência, assédio ou discriminação.

É inadmissível qualquer espécie de violência no âmbito do COMGAP, em especial, assédio moral, assédio sexual, importunação sexual, violência psicológica e discriminação.

Para fins deste Código, consideram-se as seguintes definições:

a) assédio moral: pela violência psicológica no trabalho, praticada de forma repetitiva e duradoura;

b) assédio sexual: como a conduta criminosa ao constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

c) importunação sexual: pela prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro;

d) violência psicológica no trabalho: por atos de coação, ameaça, ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humi-

lhantes ou constrangedores, que, havidos nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade humana ou sejam potencialmente capazes de causar dano à sua integridade psíquica, inclusive com eventual repercussão física ou que comprometa sua capacidade laboral; e

e) discriminação: pelo tratamento depreciativo dispensado ao agente público em razão de característica pessoal por motivos de capacidade física ou psíquica, condição socio-econômica, cor da pele, cultura, gênero, idade, orientação sexual, nacionalidade, política, raça, regionalidade ou religião.

Ainda vale salientar que é defeso produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes; ou realizar montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

Qualquer pessoa que tiver conhecimento das práticas citadas, tem o dever moral e legal de denunciá-las e de colaborar com os procedimentos a serem adotados.





## Seção IX

### Comprometimento ao Expediente Administrativo

Sobre comprometimento com o horário do expediente administrativo, o agente público do âmbito do COMGAP deve:

- a) ser pontual, chegando com antecedência necessária para estar pronto ao início das atividades;
- b) aos militares, participar das formaturas, instruções e eventos programados;
- c) aos servidores civis, registrar o ponto, tanto no início, quanto no término do expediente;
- d) justificar eventuais ausências e atrasos ao superior imediato, comunicando-o com antecedência, sempre que possível;
- e) manter-se no local de serviço durante o expediente, desempenhando suas funções e ausentando-se somente com a autorização e ciência de destino do chefe;
- f) abster-se de exercer quaisquer atividades alheias às suas atribuições no local de trabalho ou que sejam consideradas com estas incompatíveis, durante o horário de trabalho;

g) abster-se de atividade remunerada paralela em empresa privada, mesmo não havendo conflito de horário com a rotina de trabalho, salvo aos militares que o Direito Constitucional e Administrativo permitirem, desde que haja compatibilidade de horários e devidamente autorizados pelo respectivo Comandante/Chefe/Diretor;

h) evitar ingressar ou permanecer nas dependências das OM do âmbito do COMGAP fora dos horários de expediente. Quando necessário serviços antes ou depois do expediente, deve haver a devida autorização/ciência do Oficial-de-Dia, para efeito de controle e segurança pessoal; e

i) atividades filantrópicas e voluntárias de cunho socioambiental são autorizadas e estimuladas, desde que não haja incompatibilidade com as atribuições e atividades desempenhadas na Organização Militar, sobretudo nos horários de expediente.

## Seção X

### Conflito de Interesses e Informações Privilegiadas

Para fins deste Código, consideram-se as seguintes definições:

- a) conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
- b) informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhe-

mento público.

O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Desse modo, o agente público do COMGAP não pode oportunizar, deixar que seja disponibilizado ou fazer uso de informações privilegiadas em detrimento do interesse público, em proveito próprio ou de terceiros, obtidas em razão das atividades exercidas.



•Cap. 2 - Condutas•

Ainda configura conflito de interesses no exercício de cargo:

a) efetuar atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

b) desempenhar atividade, direta ou indiretamente, que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

c) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) atuar em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em li-

nha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e

e) aceitar presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos no Decreto nº 10.889/2021 (explicitados na Seção XI - Recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades).

Especial atenção devem adotar os setores vinculados a áreas e atividades sensíveis, com acesso à informação privilegiada, tais como: gestão de compras e de contratos, recursos humanos, segurança, governança, inteligência, tecnologia da informação e assessoramento imediato aos Chefes/Comandantes/Diretores do âmbito do COMGAP.

Os agentes públicos do COMGAP que, direta ou indiretamente, tenham acesso a dados ou informações sigilosas deverão firmar compromisso de manutenção de sigilo, nos termos da legislação e da regulamentação federal de regência, o qual será mantido mesmo após o término da relação funcional, pedido de aposentadoria ou passagem para a reserva remunerada.





## Seção XI

### Recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades

Para fins deste Código, consideram-se as seguintes definições, conforme estabelece o Decreto nº 10.889/2021:

- a) presente - bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;
- b) brinde - item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual; e
- c) hospitalidade - oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

O supracitado decreto e a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013) proíbem o recebimento de presentes por agentes públicos oferecidos por quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Dessa forma, o agente público do COMGAP não poderá aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de presente, ou seja, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa, ou para influenciar outro militar/servidor para o mesmo fim.

Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o militar/servidor do COMGAP, o fato deve ser comunicado por escrito ao Comandante/Chefe/Diretor da OM que, à critério e a depender do benefício recebido, poderá informar seus escalões superiores, e o material entregue, mediante recibo, à respectiva Seção de Registro para as devidas inclusões em carga. Observação: para fins deste Código, não caracteriza presente prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao militar/servidor do COMGAP por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual, ou prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.

Em casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo, nesse caso, ser adotado o mesmo procedimento de comunicação e transferência do material à Administração, conforme parágrafo anterior.

É permitido ao agente público do COMGAP aceitar brindes e hospitalidades, conforme definições dispostas anteriormente. Acerca de brindes, considera-se como um item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. As hospitalidades de que trata este Código poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que autorizadas no âmbito do Comando da Aeronáutica e atendido o que estabelece por analogia o Art. 19 do Decreto nº 10.889/2021.



## Seção XII

### Proteção e Zelo com o Patrimônio



Entende-se como patrimônio do COMGAP todos seus bens materiais e imateriais, incluindo nome, marcas, informações, conhecimento produzido, *software*, *hardware*, instalações, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e crédito.

Com o fito de proteger e cuidar de seu patrimônio, os agentes públicos do COMGAP devem zelar pela conservação e uso correto do patrimônio próprio ou sob administração do âmbito do COMGAP, bem como utilizar, de forma adequada, segura e racionalizada, evitando qualquer tipo de desperdício, perdas, danos e abusos, dos bens e recursos disponibilizados pelas OM do Comando-Geral de Apoio para a execução de seu trabalho, sejam eles tangíveis, tais como: instalações, aeronaves, equipamentos, instrumentos, ferramentas, bancadas e testes, tablets, telefones, veículos, material de escritório e mobiliário, ou intangíveis, tais como bancos de dados e informações.

Acerca dos bens intangíveis, além de cuidar dos do COMGAP, o agente público deve respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outrem, conferindo-lhes os respectivos créditos. Ademais, deve assumir a execução e a autoria de seus trabalhos e pareceres.

É proibida ao agente público do COMGAP a divulgação ou publicação, em nome próprio, de dados, programas de computador, metodologias ou outras informações, produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas.



O agente público ainda necessita zelar para que todos os equipamentos eletroeletrônicos e luzes sejam desligados ao final de cada expediente ou quando não estão sendo utilizados, além de manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho e ambientes de convívio das Organizações Militares.

Ademais, o agente público será responsável pelo dano que, por ação ou omissão, causar a qualquer bem móvel permanente do Comando-Geral de Apoio.

Não se deve retirar bens das dependê-

cias das Organizações do COMGAP para fins particulares ou outras finalidades que não se relacionem diretamente às atividades do respectivo trabalho.

Os agentes públicos do COMGAP são responsáveis pelo zelo e proteção ao patrimônio. Dessa forma, todos que tiverem conhecimento de fatos ou indícios de extravio, danos ou uso indevido, por qualquer forma, de bens patrimoniais têm o dever de comunicar a sua ocorrência ao agente patrimonial nato, sob pena de ser responsabilizado por negligência, omissão ou conivência.

## Seção XIII

### Utilização de Mídias Sociais

Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão individual, os agentes públicos do âmbito do COMGAP poderão ser responsabilizados, na esfera administrativa, civil e penal, quando derem causa, contribuírem ou provocarem a divulgação de fatos em mídias sociais que causem prejuízos à imagem institucional do Comando da Aeronáutica, do Comando-Geral de Apoio ou de outras instituições.

Dessa forma, os agentes públicos do âmbito do COMGAP devem zelar para que a emissão de opinião pessoal, a divulgação de fotos, imagens ou vídeos do ambiente de trabalho e/ou militar nas redes sociais e em mídias alternativas não resultem em prejuízos à imagem institucional e à segurança das instalações do COMGAP e do COMAER, bem como a de seus agentes públicos.

Ademais, o agente público do COMGAP não deve se utilizar de qualquer tipo de mídia social para profusão de notícias falsas ou mensagens, pejorativas ou não, que possam causar transtornos a qualquer pessoa ou instituição, tanto como fonte originária de seu conteúdo quanto como mero retransmissor de difamações e/ou calúnias.





## •Cap. 2 - Condutas•

Além disso, são consideradas inaceitáveis as seguintes condutas por parte dos agentes públicos do COMGAP:

- a) utilizar a condição de militar como forma de obter qualquer tipo de vantagem, financeira ou não, através de meios digitais;
- b) externar-se publicamente a respeito de assuntos políticos em mídias sociais;
- c) valer-se do anonimato criando perfis falsos para se manifestar nas mídias sociais;
- d) publicar conteúdos de caráter íntimo que atentem contra o decoro;
- e) publicar imagens portando ou utilizando equipamento ou armamento militar, muito menos conteúdos com dados técnicos e/ou informações sigilosas,

tais como: documentos classificados, interior de determinadas aeronaves ou áreas sensíveis de instalações;

- f) realizar qualquer transmissão ao vivo (*live stream*) do interior das Organizações Militares do Comando da Aeronáutica sem a devida autorização;
- g) utilizar o *e-mail* corporativo em mídias sociais, *websites* e fóruns de discussão alheios aos interesses e serviços do COMGAP e/ou do COMAER;
- h) publicar conteúdo sobre assuntos não compatíveis com a classe militar; e
- i) publicar, compartilhar, comentar ou curtir postagens polêmicas que possam fomentar desordem social ou ainda gerar comentários ofensivos à Força Aérea Brasileira ou a outras instituições.

## Seção XIV

### Segurança da Informação e Cibernética



A proteção e a custódia de assuntos sigilosos requerem, além de uma efetiva mentalidade de segurança, que procedimentos e normas cautelares sejam implementados e seguidos. Recomenda-se a leitura da ICA 205-47/2015 (Instrução para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica - ISAS), a qual aborda em detalhes do tema.

Nesse viés, o efetivo do COMGAP é obrigado a zelar pelas informações mantidas em suas OM, sobretudo as classificadas ou sob restrição de acesso, comunicando ao Chefe/Comandante/Diretor toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro militar do âmbito do COMGAP, assim como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.



## •Cap. 2 - Condutas•

Ademais, faz-se essencial que os agentes públicos do âmbito do Comando-Geral de Apoio, adotem comportamentos visando à proteção cibernética, tais como:

- a) inferir que as contas dos usuários para acesso aos sistemas ou às redes internas do COMGAP são pessoais e intransferíveis. Desse modo, não podem ser compartilhadas com outras pessoas. As senhas de acesso devem ser mantidas em sigilo e de posse apenas dos responsáveis pelas contas, devendo ser criadas e atualizadas com grau de segurança adequado;
- b) respeitar o sigilo da correspondência eletrônica e das comunicações individuais, primando pela proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos no COMGAP;
- c) abster-se de obter, armazenar, utilizar ou repassar conteúdo ilegal ou que atente contra a moral e os bons costumes;
- d) abster-se de obter ou propagar intencionalmente *softwares* maliciosos (vírus de computador ou quaisquer *malware*, *phishing* ou *spam*);
- e) abster-se de invadir, violar sistemas ou controles de segurança, buscar vulnerabilidades, monitorar, quebrar ou obter senhas de sistemas ou computadores;
- f) abster-se de elaborar ou publicar, em

meios digitais, conteúdos que contrariem os interesses do COMGAP;

- g) utilizar os sistemas e equipamentos de computação e comunicação eletrônica disponibilizados pelo COMGAP exclusivamente como ferramentas de trabalho;
- h) utilizar *e-mail* corporativo somente para o desenvolvimento do trabalho, não disseminando e nem repassando mensagens inadequadas ou de cunho ilegal, "correntes" e propagandas de produtos/serviços;
- i) evitar compartilhar informações sensíveis por *e-mail* ou em plataformas inseguras;
- j) desconfiar de *e-mails* e mensagens suspeitas ou de remetentes desconhecidos;
- k) efetuar cópias de segurança (*backups*) regularmente de seus arquivos e dados importantes, armazenando-os em locais seguros e desconectados dos principais sistemas; e
- l) utilizar dispositivos removíveis somente após certificar-se de que estejam seguros.

Todos devem zelar pela segurança cibernética e pela integridade de informações, devendo evitar a presença de pessoas não autorizadas em áreas restritas, comunicando, quando for o caso, a situação ao setor competente para tomada de providências.



## Seção XV

### Proteção de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, por intermédio da regulação do tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual abarca um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais.

A LGPD dispõe regras que têm por objetivo a proteção da privacidade, da liberdade e do livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais. Em função disso, o tratamento de dados pessoais se revela como ponto central da Lei.

O COMGAP, em consonância à LGPD e seguindo as diretrizes da DCA 16-6/2022 "Governança da proteção de dados pessoais do Comando da Aeronáutica", garante o devido direito à privacidade de seus agentes públicos bem como a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso.

Nesse viés, o Comando-Geral de Apoio reitera a importância da atenção e do respeito às regras de privacidade e de proteção de dados pessoais, salientando os seguintes aspectos relativos ao tema:

- a) os agentes públicos do COMGAP devem tratar de maneira responsável e ética os dados internos e externos coletados, de acordo com a legislação, durante todo o ciclo de vida da informação;
- b) é necessária ampla acessibilidade dos dados pessoais ao seu respectivo titular e deles fazendo uso apenas para fins apropriados e legalmente permitidos;





c) a administração do COMGAP tem a obrigação de preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência dos contratos firmados pelo âmbito do Comando-Geral de Apoio;

d) deve ser assegurado o direito de acesso e tratamento aos dados pessoais somente por pessoas que necessitem dessas informações na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas da-

dos estritamente necessários à realização das atividades do COMGAP, sobretudo em relação aos dados classificados como sensíveis pela legislação; e

e) as OM do COMGAP devem adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## Seção XVI

### Segurança e Medicina do Trabalho

Em comprometimento para a implementação de medidas para prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, em consonância à ICA 206-1/2023 “Segurança do Trabalho no COMAER”, as OM do âmbito do COMGAP devem instituir comissões, orientar e definir procedimentos relacionados ao tema.

Sob esse viés, cabe ao agente público do COMGAP contribuir e atuar no sentido de:

- a) verificar e estar atento aos ambientes e às condições de trabalho, visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e para a saúde;
- b) reportar a percepção dos riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;
- c) difundir e, eventualmente, orientar companheiros de trabalho no que tange a aspectos relacionados à segurança do trabalho;
- d) cumprir os procedimentos, medidas e regras relativas à segurança do trabalho; e
- e) utilizar o EPI adequado e previsto para o desempenho da atividade e/ou função.

Ademais, é mandatório que as empresas contratadas e terceiros observem as normas de segurança do trabalho do COMGAP, devendo estar atentos e cumprirem os procedimentos previstos.

Portanto, cabe ao agente público observar os trabalhadores de empresas terceirizadas que realizam atividades nas OM, quanto à segurança e, principalmente, ao uso correto de equipamento de proteção, quando for o caso, de modo a dirimir eventuais acidentes/doenças relacionadas ao trabalho no âmbito do COMGAP.





## Seção XVII

### Sustentabilidade e Proteção Ambiental



Todos os agentes públicos vinculados ao Comando-Geral de Apoio devem atuar de forma a manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conduzindo suas ações com responsabilidade ambiental e de forma a evitar e/ou minimizar os impactos decorrentes das atividades desempenhadas.

Nesse sentido, as OM do âmbito do COMGAP devem fazer cumprir a ICA 83-1/2019 “Controle e gestão do meio ambiente no âmbito do Comando da Aeronáutica”, bem como elaborar e aplicar o Plano de Logística Sustentável (PLS), o qual constará o respectivo planejamento para as ações ambientais.

Desse modo, as Organizações, além de promover boas práticas e ações de conscientização, necessitam incorporar critérios ambientais aos processos administrativos.

Assim, cabe aos agentes públicos do âmbito do COMGAP incorporarem uma cultura de sustentabilidade e proteção ambiental no COMGAP, de modo a promover o uso sustentável da água, a redução do consumo, a coleta seletiva, a reciclagem de materiais, a redução do desperdício de materiais e da geração de resíduos sólidos, segregar os resíduos por classe e tipos e a redução da emissão de gases poluentes, tais como a utilização de sistema de tratamento de efluentes e a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos.



## Capítulo III

# DIREITOS, DEVERES, E VEDAÇÕES GERAIS





Em observância às condutas e aos valores dispostos neste Código, bem como em conformidade com os pressupostos normativos supramencionados, abaixo estão ilustrados os direitos, os deveres e as vedações gerais dos militares e servidores do âmbito do COMGAP, de modo a sintetizar e facilitar a divulgação das condutas esperadas do efetivo deste ODS.

Desse modo, é importante ressaltar que os direitos, os deveres e as vedações a seguir constituem um rol simplificado e exemplificativo, de modo a favorecer a disseminação e comunicação interna. As disposições abaixo, portanto, não exauram outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria, os quais constam, com maiores detalhes, nos demais capítulos deste Código.

## DIREITOS GERAIS do Agente Público do COMGAP

- ✓ possuir suas garantias individuais, legalmente constituídas, reconhecidas e respeitadas;
- ✓ desempenhar suas atividades em ambientes e meios dignos e adequados, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica, compatíveis com o desempenho de suas atribuições;
- ✓ receber tratamento respeitoso, não discriminatório, independentemente do posto ou graduação, condição social, profissional ou vínculo com o COMGAP/COMAER;
- ✓ ter acesso a atividades de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional e intelectual, de interesse da Administração;
- ✓ ser tratado com equidade e justiça nos sistemas de avaliação e o reconhecimento de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- ✓ ter acesso a equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho de suas atividades;
- ✓ preservar a segregação de funções quando no desempenho de atividades e processos administrativos que possam interferir ou proporcionar imparcialidade;
- ✓ ter os seus dados pessoais dos meios físico e digital sob responsabilidade da Administração salvaguardados;
- ✓ dispor de transparência e acesso às informações, ressalvados os casos de sigilo previstos nas normas internas e na legislação; e
- ✓ ter acesso a recursos tecnológicos e sistemas informatizados adequados, a fim de eliminar, dentro do possível, a impressão de documentos e o eventual trâmite de papéis, garantindo a sustentabilidade ambiental e concedendo maior segurança na gestão das informações, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota.





## DEVERES GERAIS do Agente Público do COMGAP

- considerar, na qualidade de agente público, os objetivos, os valores, as diretrizes e a missão institucional do COMAER e do COMGAP, além dos princípios e regras previstas no Código de Ética do COMGAP;
- ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade;
- respeitar sempre a cadeia de comando, mantendo lealdade e compromisso com a verdade;
- ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, desempenhando suas funções com zelo, eficiência e economicidade;
- atuar e encorajar outros agentes públicos a proceder de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade do COMGAP e do COMAER;
- desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional com integridade, bem como atuar com isonomia, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência;
- abster-se de atuar em processos, comissões e em cargos/funções que possam ter conflitos com interesses, bem como manifestar e registrar situações que possam conduzir a conflito de interesses em contratações de bens e serviços;
- manter apreço à apresentação pessoal, inclusive no uso de trajas civis;
- tratar e portar-se com urbanidade, imparcialidade, equilíbrio e respeito quando em contato com o público externo ao COMAER;
- sempre fornecer informações fidedignas, transparentes e oportunas quando solicitadas, observando as eventuais necessidades de comunicação/orientação de escalões superiores e/ou do próprio CECOMSAER;
- buscar, continuamente, aprimoramento profissional, correspondendo com profissionalismo às oportunidades de capacitação a que tiver acesso, inclusive replicando o conhecimento e utilizando-o em benefício do COMGAP;
- ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos;
- ter elevada conduta profissional e cumprir as normas legais, agindo com lealdade, honradez, justiça e dignidade, de forma compatível com a moralidade administrativa;
- zelar pela correta utilização e conservação de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais colocados à sua disposição no interesse do serviço público;
- procurar não aceitar presentes e, caso determinada gratificação não possa ser recusada, observar as orientações contidas no Código de Ética do COMGAP;
- ser cordial, respeitoso e colaborativo com pares, subordinados e superiores, buscando garantir um local agradável e focado no objetivo da organização;
- abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;
- zelar para que a emissão de opinião pessoal, a divulgação de fotos, imagens ou vídeos do ambiente de trabalho e/ou militar nas redes sociais e em mídias alternativas não resultem em prejuízos à imagem institucional e à segurança das instalações do COMGAP e do COMAER, bem como a de seus agentes públicos;
- guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade;
- alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;
- denunciar ato ilegal, omissão, abuso de autoridade, desvio de finalidade ou quaisquer situações contrárias à ética, irregulares ou duvidosas de que tenha tomado conhecimento; e
- respeitar a hierarquia, sem, contudo, deixar de representar contra eventual irregularidade cometida por seus superiores.





## VEDAÇÕES GERAIS ao Agente Público do COMGAP

- × exercer qualquer atividade profissional, remunerada ou não, que colida com o disposto no Código de Ética do COMGAP e com as normas e leis em vigor, bem como assumir encargos e contrair obrigações que dificultem ou impeçam o adequado cumprimento de suas atribuições funcionais;
- × desobedecer a leis e regulamentos a pretexto de cumprir suas atribuições;
- × valer-se da condição de agente público do COMGAP, inclusive com o uso da identidade funcional, para auferir vantagens ou favores, em benefício próprio ou de terceiros;
- × fazer uso de informações obtidas no exercício da atividade e dos recursos do COMGAP em benefício próprio ou de terceiros;
- × priorizar, durante o horário de trabalho, atividade estranha a suas atribuições funcionais;
- × autorizar ou receber pagamento, gratificação ou vantagem de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para si, familiares ou qualquer outra pessoa/empresa;
- × vincular qualquer tipo de propaganda à imagem institucional do COMGAP/COMAER;
- × manifestar-se publicamente em nome do COMGAP/COMAER sem a devida autorização;
- × cooperar com qualquer instituição ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade do indivíduo;
- × filiar-se a partidos políticos (militares da ativa) e/ou externar-se publicamente a respeito de assuntos políticos;
- × disseminar notícias falsas ou mensagens que possam causar transtornos à qualquer pessoa ou ao COMGAP/COMAER;
- × permitir que interesses ou conceitos de ordem pessoal, corporativistas ou político-partidários interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público;
- × dificultar o compartilhamento de informações com pessoas que detenham credencial de segurança e necessidade de conhecer, quando do interesse do serviço;
- × efetuar e/ou favorecer condutas desonestas, injustas e inoportunas que visem a atender a interesses próprios e não o bem estar da sociedade;
- × ofender, difamar, explorar, discriminar, intimidar, assediar (verbal ou não verbal) subordinados, pares ou superiores hierárquicos, bem como possibilitar que antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com colegas, com o público em geral e no andamento dos trabalhos;
- × prejudicar, deliberadamente, outros agentes públicos ou cidadãos, em a existência de elementos probatórios;
- × utilizar-se de influência e/ou hierarquia para prejudicar o irmão de farda ou terceiros;
- × acobertar erro ou conduta antiética de outro agente público;
- × fazer proselitismo político ou religioso no ambiente de trabalho; e
- × promover ações que produzam constrangimento, medo, humilhação, desrespeito ou intimidação no ambiente de trabalho.





## Capítulo IV

# VIOLAÇÕES E CANAIS DE COMUNICAÇÃO





## Seção I

### Violações



O descumprimento da legislação anticorrupção pode resultar em sérias penalidades para o COMGAP, para os seus militares/servidores e a terceiros, incluindo até a responsabilização criminal das pessoas físicas envolvidas em tais atos, além das ações disciplinares cabíveis.

As eventuais violações aos dispositivos estabelecidos no presente Código serão apuradas pelo Chefe/Comandante/Diretor da respectiva OM, este que, se julgar pertinente, envolverá os escalões superiores na apuração da violação, via cadeia de comando.

Caso a infração ao presente Código configure transgressão disciplinar, será instaurado o devido Procedimento de Apuração de Transgressão Disciplinar - PATD, conforme “Regulamentação da Sistemática de Apuração de Transgressão Disciplinar e da Aplicação da Punição Disciplinar” (ICA 111-6/2021).

Caso a violação configure crime, serão adotadas as medidas administrativas com vistas à instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), conforme legislações específicas.

Será instaurada Sindicância quando for necessária a apuração de ocorrências, as quais, caso confirmadas, possam ensejar a abertura do competente processo disciplinar, administrativo ou criminal, conforme a instrução “Sindicância no âmbito do Comando da Aeronáutica” (ICA-111-2/2017).

Caso o infrator seja servidor civil, será aplicável a legislação pertinente.

Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar, por escrito, sobre violação a dispositivo deste Código.



## Seção II

### Canais de Comunicação

É responsabilidade de todo agente público do âmbito do COMGAP, comunicar qualquer violação e/ou suspeita de violação aos preceitos antiéticos e aos preceitos da legislação anticorrupção, conforme previsto neste Código.

Para tanto, as comunicações de fatos ou eventuais violações a este Código devem seguir via cadeia de comando e serem apuradas disciplinarmente e/ou criminalmente, à luz das legislações concernentes e conforme explicitado na Seção anterior, voltada às violações.

É importante ressaltar que denúncias falsas ou de má-fé, com o propósito de prejudicar pessoas ou a instituição, estão sujeitas às sanções previstas em Lei.

Eventuais sugestões/críticas ao Programa de Ética do COMGAP devem ser direcionadas ao Comando-Geral de Apoio, mais especificamente ao respectivo Elo Setorial membro do Conselho de Ética Militar (Chefe da Seção de Capacitação do COMGAP). A Assessoria de Comunicação Social do COMGAP e a Assessoria de Governança do Estado-Maior do COMGAP também mantêm canais de comunicação à disposição, respectivamente nos *e-mails*: [comgap@fab.mil.br](mailto:comgap@fab.mil.br) e [governanca.comgap@fab.mil.br](mailto:governanca.comgap@fab.mil.br).

Ao público interno, ainda há a possibilidade de os apontamentos serem registrados no Relatório de Aperfeiçoamento de Integridade – RAI, disponibilizado pela intraer no endereço eletrônico: [www.emaer.intraer/portal/index.php/component/formwxfab/formulario/2](http://www.emaer.intraer/portal/index.php/component/formwxfab/formulario/2).

As denúncias de maior gravidade, envolvendo militar ou civil do âmbito do COMAER, deverão ser direcionadas à ouvidoria da Força Aérea Brasileira, por intermédio do site: [www.fab.mil.br/ouvidoria/](http://www.fab.mil.br/ouvidoria/), principalmente se sua natureza estiver ligada à possível gestão irregular de recursos públicos por pessoa física ou ato lesivo de pessoa jurídica contra a Administração Pública, conforme prevê o item 3.6.5 da DCA 16-3/2018 “Plano de Integridade da Força Aérea Brasileira”.

Qualquer agente público do COMGAP que causar retaliação ou punição ao denunciante, se identificado, poderá sofrer abertura de PATD.

O COMGAP se compromete a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.





# DISPOSIÇÕES FINAIS





• Disposições Finais •

Todas as OM do âmbito do COMGAP devem garantir que seu efetivo tenha ciência e acesso tempestivo a este Código.

No ato de apresentação do militar/servidor no COMGAP, este deverá ser orientado quanto à necessidade de leitura das disposições deste Código.

Os prestadores de serviços e terceirizados, em atuação no âmbito do COMGAP, deverão ser orientados, pelos respectivos gestores dos contratos, no sentido de respeitarem os valores éticos e a observarem os padrões de comportamento expressos no presente Código.

As condutas, os direitos, os deveres e as vedações listadas neste Código não excluem outras previstas em instrumentos legais e administrativos vigentes.

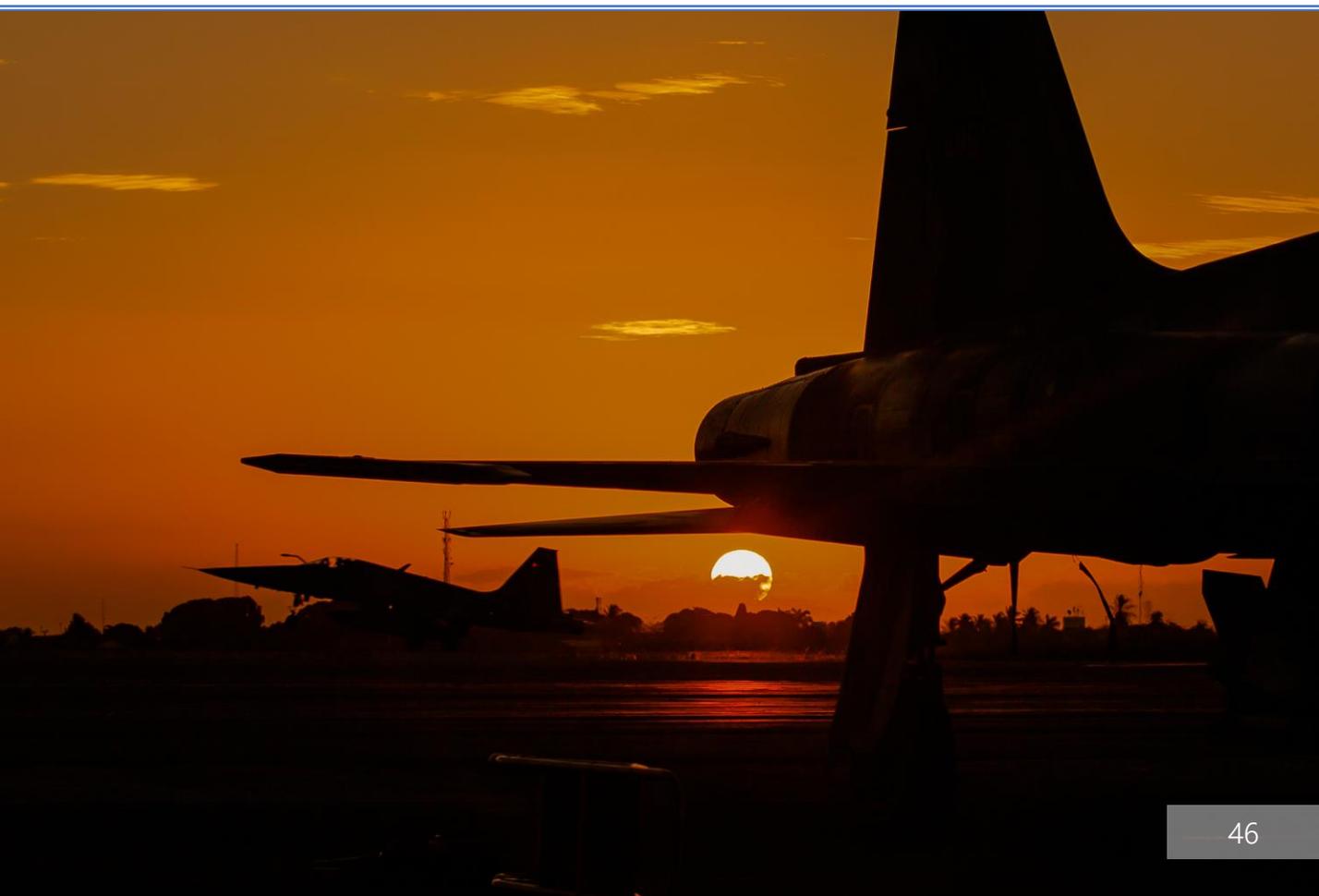
Este Código deve ser reeditado caso haja novas orientações que possam ensejar mudanças significativas (estruturais/conjunturais), por resolução do Comandante-Geral de Apoio e/ou do Chefe do Estado-Maior do COMGAP.

Os casos não previstos neste Código serão levados à apreciação do Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio e, eventualmente, do Comandante-Geral de Apoio.





# ENCERRAMENTO





Embora o compromisso dos militares com políticas de combate à improbidade e à corrupção de modo geral esteja expressamente estabelecido no seu Estatuto, Leis, Diretrizes e orientações, este Código visou enfatizar o tema e fornecer maiores esclarecimentos e explicações específicas ao âmbito do COMGAP no que se refere à adoção de comportamentos éticos, bem como a intensificação de uma política anticorrupção no Comando-Geral de Apoio.

Dessa forma, espera-se que a ética e a integridade sejam aprimoradas no âmbito do COMGAP, sendo entendidas como virtudes a serem, a cada dia, mais arraigadas no cotidiano do Comando-Geral de Apoio, de modo que passem a fazer parte da cultura organizacional de todas as OM de seu âmbito.

É importante salientar que as informações constantes neste Código não esgotam todo o assunto nele tratado. O propósito do documento foi o de dispor referências ao efetivo acerca do respeito e de melhores práticas relativas a questões éticas, de integridade e de conduta.

Incita-se todos os Comandantes/Chefes/Diretores a divulgarem este Código, sendo, a partir de então, responsabilidade de todo o efetivo do âmbito do COMGAP conhecer, aplicar e difundir as normas de conduta neste Código, zelando e estimulando o seu fiel cumprimento.

O Comando-Geral de Apoio almeja e trabalha, diuturnamente, para que a ética e a integridade em seu âmbito sejam conceitos indissociáveis, convergentes e que se complementem, constituindo-se em bússolas morais que pautem os processos e as atividades desenvolvidas, garantindo o cumprimento da missão institucional do COMGAP e contribuindo para uma sociedade mais justa, digna e equilibrada.





## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Comunicação Social da Aeronáutica. **Manual de Conduta nas Mídias Sociais**, 3ª Edição, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/governanca-e-gestao/portal-da-integridade-unindo-forcas-em-prol-da-integridade/legislacao-e-normativo/05-comissao-de-etica/guias-e-manuais/fab-manual-de-conduta-nas-midias-sociais-no-ambito-do-comaer.pdf>. Acesso em: 05/10/2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Código de Conduta, Ética e Integridade do PAMAGL**. Rio de Janeiro, 2023.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **Código de Conduta e Ética da SEFA**. Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, Brasília, DF, 17 maio 2023.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **DCA 11-1**. Sistemática de Planejamento e Gestão Institucional da Aeronáutica. Boletim do Comando da Aeronáutica nº 102, Brasília, DF, 15 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **DCA 11-45**. Concepção Estratégica - Força Aérea 100. Boletim do Comando da Aeronáutica nº 180, Rio de Janeiro, 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **DCA 16-1**. Governança no Comando da Aeronáutica. Boletim do Comando da Aeronáutica nº 210, Brasília, DF, 11 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **DCA 16-2**. Diretriz de Gestão de Riscos no Comando da Aeronáutica. Boletim do Comando da Aeronáutica nº 202, Brasília, DF, 27 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **DCA 16-3**. Plano de Integridade da Força Aérea Brasileira. Boletim do Comando da Aeronáutica nº 202, Brasília, DF, 27 out. 2022.



- \_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **DCA 16-6**. Governança da Proteção de Dados Pessoais do Comando da Aeronáutica. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, nº 152, 15 ago. 2022.
- \_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **ICA 111-2**. Sindicância no âmbito do Comando da Aeronáutica. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, nº 38, 28 fev. 2023.
- \_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **ICA 111-6**. Sistemática de Apuração de Transgressão Disciplinar e da Aplicação da Punição Disciplinar. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, nº 128.
- \_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **ICA 16-9**. Instrução de Gestão de Riscos do COMGAP. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, nº 89, 17 maio 2023.
- \_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **ICA 205-47**. Instrução para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica (ISAS). Boletim do Comando da Aeronáutica nº 237, Brasília, DF, 28 dez. 2015.
- \_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **ICA 206-1**. Segurança do Trabalho no COMAER. Boletim do Comando da Aeronáutica nº 65, Brasília, DF, 11 abr. 2023.
- \_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **PCA 16-14**. Plano de Adequação do Comando da Aeronáutica à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Boletim do Comando da Aeronáutica nº 163, Brasília, DF, 30 ago. 2022.
- \_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **RCA 35-2**. Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica (RUMAER). Boletim do Comando da Aeronáutica nº 83, Brasília, DF, 9 maio 2023.
- \_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. **RMA 29-1**. Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 set. 1975.
- \_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023].
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 1.171. **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jun. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm). Acesso em: 15/02/2024.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 6.029. **Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 fev. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/D6029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6029.htm). Acesso em: 13/02/2024.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 7.203. **Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jun. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/D7203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7203.htm). Acesso em: 15/02/2024.



\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.203. **Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm). Acesso em: 15/02/2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 10.889. **Dispõe sobre a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 dez. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10889.htm). Acesso em: 15/02/2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.129. **Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 jul. 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/D11129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11129.htm). Acesso em: 12/02/2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016. **Aprova o Glossário das Forças Armadas: MD35-G-01 (5ª Edição/2015).** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Código de Conduta da Alta Administração Federal.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/legislacao-cep/codigo-de-condutada-alta-administracao-federal>. Acesso em: 16/02/2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código brasileiro de governança corporativa.** São Paulo, SP: IBGC, 2016. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/destaques/pratique-explique>. Acesso em: 10/02/2024.

Lei nº 6.880, de 09 dez. De 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm). Acesso em: 10/02/2024.

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. **Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.** Brasília, 2013. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm). Acesso em: 02/02/2024.

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.** Brasília, 2013. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 09/02/2024.



Lei nº 13.709. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 15/02/2024.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF, 2021. <Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>

Lei nº 14.540. **Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 abr. 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14540.htm). Acesso em: 19/02/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública**. 2. ed. Brasília, DF: SEGECEX / SECCOR / SEMEC, 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 13/02/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Governança Pública: **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria**, 2014. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/governanca-no-setorpublico/publicacoes.htm>>. Acesso em: 05/02/2024.



**Contato:**

**Assessoria de Governança do COMGAP**

[governanca.comgap@fab.mil.br](mailto:governanca.comgap@fab.mil.br)

(11) 3382-5247